

PARECER Nº 430/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PL 359/01.

Nos termos do parágrafo 2º do art. 77 do R. I.

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca que visa a implantar "Pólos Olímpicos" nos Centros Desportivos Municipais - CDMs - e nos Centros Educacionais Esportivos - CEEs -, a partir da infra-estrutura existente localizada, prioritariamente, nas regiões mais periféricas do Município, com o objetivo de formar atletas capacitados à competição olímpica.

Seriam ministrados, nesses pólos, cursos de diversas modalidades olímpicas para jovens entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, facultando-se ao Poder Público Municipal a divulgação de marcas e produtos esportivos nas instalações dos pólos olímpicos, em retribuição à colaboração financeira, material ou instrumental para implantação de referidos pólos.

Elenca o Autor da propositura, em sua justificativa, os inúmeros benefícios que a prática esportiva agrega à saúde e ao caráter do ser humano.

Ainda que levando em conta os argumentos utilizados, o Nobre Vereador Vanderlei de Jesus, designado para relatar o projeto de lei em tela, emitiu parecer a ele contrário, alegando que "o Executivo já cumpre essa finalidade em suas atividades e programas específicos dessa área, porém encontra restrições quanto aos aspectos de recursos financeiros (...)".

Em que pese a louvável preocupação do Nobre Relator com a adequação do projeto em tela às possibilidades de sua execução pela Administração Pública, somos de opinião diversa.

O Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, órgão ligado à Secretaria Municipal de Esportes - SEME - , em manifestação sobre a presente propositura, aponta, apenas, para a necessidade de redimensionamento da participação da iniciativa privada e da ampliação do quadro de profissionais.

Deve-se atentar ao fato de que, em nenhum momento aduziu o Executivo que a finalidade do presente projeto já esteja por ele sendo cumprida, como argumenta o Nobre Relator.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, cabe ressaltar que o projeto de lei em tela visa a implantar os Pólos Olímpicos junto a unidades já existentes da Secretaria de Esportes, não onerando, assim, o Executivo e maximizando a utilização dos equipamentos sociais já existentes.

Destarte, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Carlos Neder

Claudio Fonseca

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca visa a criar "Pólos Olímpicos" nos Centros Desportivos Municipais (CDMs) e Centros Educacionais Esportivos (CEEs), com o objetivo de formar atletas capacitados à competição olímpica.

Nesses pólos olímpicos serão ministrados cursos de atletismo, artes marciais, ginástica olímpica, futebol, vôlei e demais atividades esportivas, para jovens entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, aproveitando as estruturas e o corpo técnico existentes, dando prioridade aos localizados nas áreas mais periféricas.

Considera o nobre autor a atividade esportiva como um dos meios eficazes para o estímulo à socialização e à canalização de energias para a manutenção da saúde, uma vez que o esporte exercita a disciplina e contribui para adoção da correta postura, física e moral, perante os companheiros.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Executivo já cumpre essa finalidade em suas atividades e programas específicos dessa área, porém encontra restrições quanto aos aspectos de recursos financeiros para o desenvolvimento do desporto, mesmo com a permissão para divulgação de marcas e produtos pelas empresas na cooperação e parceria com a iniciativa privada para adoção de um equipamento esportivo público, de modo que consideramos desnecessária a formulação de lei para se determinar o que já se pratica.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/02.

Vanderlei de Jesus - Relator

Erasmus Dias